



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO
DE PROJETO ARQUITETÔNICO
CONTRATO Nº 261/2017**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO
PARA PISTA DE SKATE PÚBLICO, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA
SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E
ARQUITETURA LTDA - ME."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.158.773/0001-78, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Rua José do Patrocínio nº 275, Apto. 404, Bairro Cidade Baixa, CEP: 90.050-001, neste ato representada por **FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA**, brasileiro, arquiteto, inscrito no CIC/MF sob o nº 007.884.480/05, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 5074266304, residente e domiciliada Município de Porto Alegre/RS, na Rua José do Patrocínio nº 275, Apto. 404, Bairro Cidade Baixa, CEP: 90.050-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico para pista de skate público, do tipo skatepark, no formato "street".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 068/2017, na Modalidade Carta Convite nº 008/2017, tipo menor preço global, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ocorrerão mediante a medição e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo:

- # Entrega dos Estudos Preliminares – 35% do valor licitado;
- # Entrega do Projeto – 35% do valor licitado;
- # 30 dias após a entrega do Projeto – 30% do valor licitado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de conclusão e entrega do objeto por parte da **CONTRATADA** será de 40 dias corridos, a contar da data de recebimento dos dados referentes ao “Levantamento Preliminar” fornecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROJETO

A elaboração do projeto de pista de skate público, tipo ‘skatepark’, seguirá os seguintes ditames:

a) Levantamento Preliminar - nesta etapa o **MUNICÍPIO** fornecerá os dados de levantamento e sondagem do terreno onde será executado o projeto, tais como: levantamento fotográfico do terreno e entorno imediato, incluindo medições específicas complementares para compor o documento técnico fiel e confiável para iniciar o processo de projeto. Os condicionantes legais para a futura construção nos órgãos competentes municipais também serão solicitados e avaliados nesta etapa.

b) Informações Preliminares – nesta fase de conceituação, descrição e definição dos espaços serão abordados os seguintes itens:

- confirmação do programa de necessidades de todos os espaços em questão;
- funcionalidade e relações espaciais;
- considerações sobre materiais/revestimentos;
- avaliação de referenciais formal pretendida.

c) Estudos Preliminares – com os dados preliminares acima definidos será documentada a primeira etapa do projeto, o estudo preliminar, etapa geradora e definitiva no encaminhamento do projeto. Constitui esta etapa: implantação, estudos volumétricos e perspectivas ilustrativas.

d) Anteprojeto – desenvolvimento do estudo preliminar aprovado e apresentação de:

- implantação: locação da obra no terreno, mostrando as interfaces entre espaços abertos, contendo diretrizes e especificação das pavimentações;
- plantas baixas cotadas, bem como a localização dos obstáculos e a especificação dos revestimentos de pisos e de paredes;
- cortes, elevações e detalhes ampliados de situações especiais necessários à execução;
- perspectivas ilustrativas;
- memorial descritivo;
- planilha orçamentaria.;
- cronograma físico financeiro de obra;
- memória de cálculo sucinta e discriminada, conforme planilha orçamentária;
- registro de responsabilidades técnica (RRT) de elaboração do projeto.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

e) após a conclusão dos trabalhos, o projeto com seus documentos e anexos originais ficarão a disposição do **MUNICÍPIO**.

f) a **CONTRATADA** fornecerá uma cópia do projeto executivo em mídia digital e um conjunto de documentação física do projeto assinado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
1301 04 122 0013 2054 339039 00000000 0001

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos sociais e trabalhistas que advenham deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato através da Secretaria Municipal solicitante, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

9.1. A multa a ser aplicada por atraso na execução da obra corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser abatido do valor devido por etapa cumprida.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

10.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

W. Pinto *Q* *AA*
Jo *J*



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 13 de setembro de 2017.

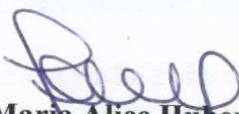

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



HERON RICARDO DE OLIVERIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração


SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792